

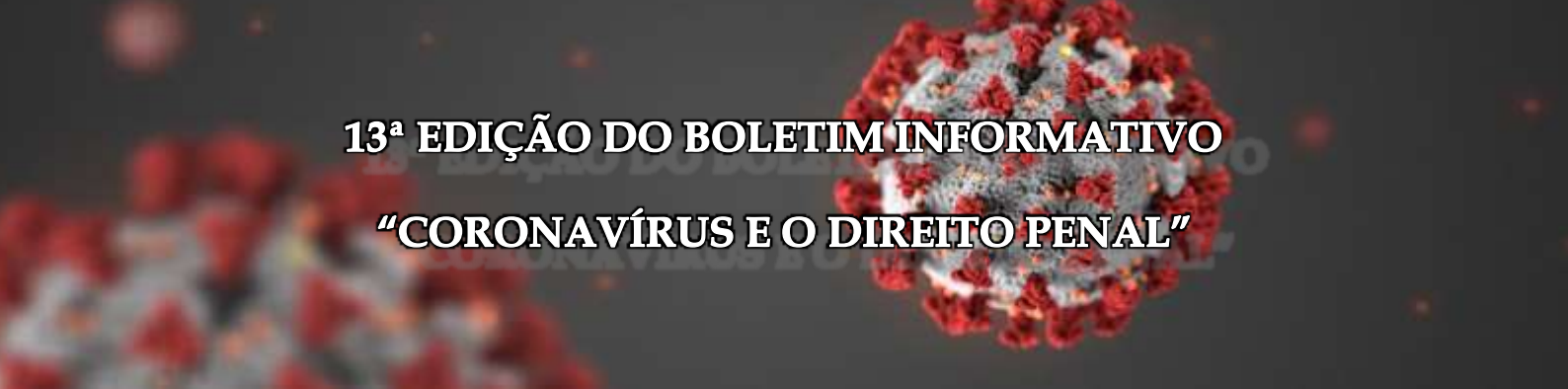


## BOLETIM INFORMATIVO CORONAVÍRUS E O DIREITO PENAL

O escritório Fernando José da Costa – Advogados, preocupado com a situação de pandemia ocasionada pela moléstia do “COVID-19”, elaborou a décima terceira edição do Boletim Informativo “*Coronavírus e o Direito Penal*”, contendo artigos jurídicos que tratam do cenário atualmente vivenciado sob a ótica do Direito Penal.



FERNANDO JOSÉ DA COSTA  
ALEXANDRE IMBRIANI  
FELIPE PESSOA FONTANA  
GABRIEL DOMINGUES  
CARLA RIPOLI BEDONE  
BRUNA CARVALHO FONSECA DIAS  
RAFAELA TENÓRIO PEREIRA



# **13ª EDIÇÃO DO BOLETIM INFORMATIVO**

## **“CORONAVÍRUS E O DIREITO PENAL”**

### **SUMÁRIO**

|                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Da indevida investigação criminal tributária.....</b>                                         | <b>01</b> |
| <b>Da nefasta milícia digital.....</b>                                                           | <b>04</b> |
| <b>O aumento de casos de abuso sexual de crianças e adolescentes durante a<br/>pandemia.....</b> | <b>06</b> |
| <b>“News” – Covid-19: medidas adotadas no brasil e cenário mundial.....</b>                      | <b>08</b> |

### **ACESSO ÀS ÚLTIMAS EDIÇÕES DO BOLETIM:**

**[1ª edição](#)**

**[2ª edição](#)**

**[3ª edição](#)**

**[4ª edição](#)**

**[5ª edição](#)**

**[6ª edição](#)**

**[7ª edição](#)**

**[8ª edição](#)**

**[9ª edição](#)**

**[10ª edição](#)**

**[11ª edição](#)**

**[12ª edição](#)**

## DA INDEVIDA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL TRIBUTÁRIA

*Autor\*: Fernando José da Costa*

*Artigo publicado no [Diário Oficial do Grande ABC](#)*

Tema dos mais discutidos atualmente é este que trata do momento em que se pode 'apurar', por meio de inquérito policial, a prática de crimes tributários, se antes ou depois da constituição definitiva do crédito tributário.

No passado, mesmo antes do lançamento tributário em definitivo na esfera administrativa, permitia-se a apuração de crime tributário instaurando inquérito policial, inquirindo o contribuinte e realizando todas as demais diligências investigativas. Todavia, a partir de 10 de dezembro de 2003, graças ao habeas corpus número 81.611, sustentado oralmente por meu amado pai, Paulo José da Costa Júnior, no Pleno do Supremo Tribunal Federal, o Supremo mudou seu posicionamento, passando a não mais permitir que se apurasse crime tributário enquanto ainda se discutisse na esfera administrativa este lançamento tributário. Isto porque, em apertada síntese, segundo sustentado por meu pai, entendeu-se não ser possível discutir crime tributário sem a prévia definição de uma dívida tributária. Mutatis mutandi, seria como permitir investigar alguém por um furto, sem a comprovação da subtração do bem.

Em 1996 entrou em vigor a lei número 9.430 que, em seu artigo 83 (com redação dada pela lei número 12.350 de 2010), determinou que uma representação fiscal tributária para fins penais, relacionada a crimes previstos na lei número 8.137 e nos artigos 168-A e 337-A do Código Penal, só será encaminhada ao Ministério Público após decisão final na esfera administrativa.

Em razão desta previsão legal, o Ministério Público entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – Adin número 1.571, julgada em 12 de fevereiro de 2009 pelo STF que, entendendo pela constitucionalidade da norma, esclareceu ser possível o Ministério Público atuar independentemente do envio da representação fiscal enviada pelo Fisco.

Todavia, com o reflexo do HC 81.611 e após o julgamento da Adin 1.571, mais precisamente em 11 de dezembro de 2009, o mesmo STF editou a Súmula Vinculante número 24, com a seguinte redação: "Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no artigo 1º incisos I a IV, da Lei 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo".

Foram várias as leis que trataram do tema, deixando-o ainda mais complexo. Em 2011, a lei número 12.382/11, em seu artigo 6º, que acrescentou os parágrafos 1º ao 5º do mencionado artigo 83, da lei número 9.430/96, mantendo, contudo, o entendimento de que a representação fiscal para fins penais "será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário".

Assim, claro está não ser possível iniciar um processo criminal antes de definida na

esfera administrativa uma dívida tributária. A lei número 12.382, que acrescentou os parágrafos acima mencionados, trouxe importantes novidades ao artigo 83: em um deles, determina a extinção de punibilidade do crime tributário e contra a Previdência Social, se o contribuinte pagar o tributo devido antes do recebimento da denúncia criminal; em outro, a suspensão do inquérito policial se ele parcelar o tributo, corroborando a tese de falta de justa causa para dar início a um processo criminal. Todavia, a discussão que motivou a escrita deste artigo está condicionada à possibilidade ou não de se iniciar uma “investigação policial” antes do lançamento tributário definitivo.

Ora, se a Súmula número 24 deixa claro inexistir justa causa para dar início a um processo penal e a lei veda o envio pelo Fisco de relatório fiscal para fins penais antes de encerrada discussão administrativa sobre o tributo devido, por que haveria justa causa para dar início a um inquérito policial?

Isto porque, pela mesma fundamentação que o Supremo Tribunal Federal em 2003, quando decidiu não ser possível acusar alguém por crime tributário antes da definição do tributo devido, sedimentada pela supracitada Súmula, bem como pela determinação legal de 1996 e de 2011 ao Fisco, de só enviar a representação fiscal para fins penais após o lançamento definitivo do tributo, ou ainda pelo julgamento da Adin 157, que não considerou tal dispositivo inconstitucional, não há dúvida de que só há “justa causa” para investigar um eventual crime tributário quando houver um lançamento tributário definitivo na esfera administrativa. Caso contrário, estaríamos sujeitos a amanhã investigar, processar e até condenar alguém por crime tributário que, futuramente, poderá ter seu lançamento tributário anulado, o que, data venia, caracterizaria uma verdadeira aberração jurídica.

Importante mencionar, ainda, o julgamento pela 2ª Turma do STF do HC 139.151, de 16 de abril de 2018, que teve a ministra Rosa Weber como relatora. Naquela oportunidade, se permitiu investigação criminal tributária antes da constituição do crédito tributário, sem ofensa à Súmula número 24, apenas e tão somente naquele caso específico. Isto porque se investigavam outros crimes, não protegidos por referida Súmula. Tal julgado só reforça a falta de justa causa para se investigar um crime tributário antes da definição na esfera administrativa do tributo devido.

Pelo exposto, já se pacificou o não início de ação criminal antes do lançamento tributário definitivo na esfera administrativa. Todavia, a discussão – que justificou a escrita deste artigo – paira no não cumprimento pelo Fisco das mencionadas leis e súmula, já que, juntamente ao auto de infração, o fiscal, via de regra, está redigindo um ‘relatório fiscal para fins penais’ enviado ao Ministério Público que, por sua vez, determinará à autoridade policial, via despacho padrão, a instauração de inquérito policial.

Com isto temos um eventual contribuinte sofrendo todos os constrangimentos de um inquérito policial, como, por exemplo, ter antecedentes policiais, ser averiguado, ser intimado a prestar depoimento, ter que contratar um advogado, ter uma prisão temporária ou preventiva decretada, sofrer busca e apreensão, condução coercitiva etc, sem a decisão definitiva pelo Fisco de sua dívida tributária. Que fique bem claro: não há justa causa para tal investigação. Isto é muito grave e precisa ser sanado.

Sobre o tema, temos acertados precedentes do Supremo que vedam tal investigação policial quando o único crime apurado for o tributário (Pet-QO 3.593, AP 422-QO, HC

89902, HC 88657, HC 84.345, HC 81.321, HC 88.994, HC 93.209, HC 84.925), entendendo inexistir justa causa nesta prematura investigação policial até a definição do tributo devido.

Temos também aqueles casos nos quais o fiscal, com o fito de obstruir esta referida falta de justa causa para iniciar investigação policial, sem qualquer conhecimento técnico e fundamentação, menciona em seu relatório fiscal, para fins penais, a prática de outros crimes que não os tributários, como associação criminosa, lavagem de capitais e falsidade documental. Tal relatório igualmente não exclui a falta de justa causa para investigar criminalmente alguém até o lançamento tributário definitivo na esfera administrativa.

Vale ainda lembrar que mesmo após o lançamento definitivo do tributo, não há configuração automática da prática de crime tributário. O ilícito tributário é diverso do ilícito criminal tributário. Isto porque no criminal, diversamente do tributário, exige-se uma responsabilidade subjetiva do agente. Ou seja, em primeiro plano é necessário identificar qual a pessoa física que praticou esta conduta e, após tal identificação, deve ser analisado se foi preenchida a teoria tripartida do crime, qual seja, se há fato típico, antijurídico e culpável.

Em palavras menos técnicas: se faltar um destes requisitos, como a culpabilidade, não haverá crime. Exemplificando, mesmo que o Fisco determine a dívida de um tributo, se o contribuinte não o recolheu por entender que tal tributo não era devido (culpabilidade), embasado em boa argumentação, ele não agiu com o 'dolo'. Logo, terá praticado o ilícito tributário, mas não terá praticado crime tributário.

Situação semelhante ocorre quando não se identifica qual a pessoa física que praticou aquela conduta. Neste caso, tem-se apenas o ilícito tributário.

Por fim, concluo informando que nos crimes contra a ordem tributária e contra a Previdência Social, o pagamento integral do tributo – incluindo acessórios, como previsto na lei número 13.282 – antes do recebimento da denúncia criminal extingue a punibilidade, e seu parcelamento suspende a persecução penal e a prescrição. Após o pagamento integral é igualmente extinta a punibilidade do agente.

**Fernando José da Costa\***, advogado criminalista; mestre e doutor pela Universidade de São Paulo (USP); doutor pela Università degli Studi di Sassari; palestrante do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da FGV Direito SP (GVlaw); foi conselheiro seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP), presidente da Comissão de Direito Criminal e vice-presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/SP.



**in**

## DA NEFASTA MILÍCIA DIGITAL

*Autor\*: Fernando José da Costa*

*Artigo publicado na [Folha de São Paulo](#)*

A internet trouxe incontáveis benefícios e alguns malefícios. Dentre estes, destaco a possibilidade de praticar, de qualquer lugar com uma conexão, crimes e desinformações que podem alcançar milhões de internautas. Hoje conseguimos de qualquer lugar nos comunicar, trocar mensagens e acessar informações. As redes sociais permitem que pessoas postem informações e imagens que serão acessadas por milhares de pessoas.

A era digital permite a comunicação e o acesso às notícias online. Todavia, também possibilita que pessoas pratiquem fake news, gerando danos irreparáveis às suas vítimas. As fake news são desinformações que podem ocorrer através de informações falsas ou deturpadas, tanto por serem editadas, quanto por serem postadas em período diverso daquele no qual ocorreu o fato. Por aqui, disseminar fake news ainda não é crime, embora tenhamos crimes contra a segurança nacional e contra a honra (calúnia, difamação e injúria). O advogado que atua nesses crimes deve ser competente e ágil, já que há questões, como a decadência e a prescrição, que precisam ser analisadas desde o início da causa.

Sobre a decadência, o primeiro processo que atuei defendendo o governador de São Paulo, João Doria (PSDB), tratava de uma queixa-crime proposta pelo PT, e, apesar de não existir crime nas declarações ditas por ele, a ação foi proposta fora do prazo decadencial –motivo pelo qual pleiteei preliminarmente a extinção de punibilidade antes da análise do mérito. O juiz concordou com meu requerimento e encerrou o processo.

De lá para cá, nosso escritório defende os interesses do governador na esfera criminal. Sempre que ele é atacado nas redes sociais atuamos para manter sua honra e integridade inabaláveis, tomando as medidas criminais cabíveis. Isso só ocorre quando os internautas extrapolam o direito à crítica e praticam crimes. Erra quem acredita não ser identificado ao praticar crimes através de um aparelho ligado à internet. Os crimes digitais deixam vestígios. A lei determina que os servidores de acesso, detentores do endereço do IP (internet protocol), forneçam informações de quem utilizou a internet para tal conduta. Devemos nos preocupar com a milícia digital conhecida como uma organização criminosa que pratica crimes através da internet.

Esses agentes se utilizam da rede para, em minutos, aniquilar a imagem de terceiros com fake news, gerando desinformações, denegrindo a reputação e a dignidade de pessoas e, muitas vezes, manipulando o pensamento, a opinião e as decisões de uma sociedade. Essa prática é inclusive capaz de eleger ou não um político e, com isso, trazer o risco de criarmos um “fake politician” (falso político), imaginando que essa seja uma pessoa que na verdade não é. As autoridades públicas precisam se reinventar e, com a mesma velocidade da divulgação de informações falsas, investigar, identificar autores, criar

barreiras, suspender e excluir desinformações do mundo virtual e punir de forma exemplar os milicianos digitais, bem como aqueles que os financiam.

***Fernando José da Costa\****, advogado criminalista; mestre e doutor pela Universidade de São Paulo (USP); doutor pela Università degli Studi di Sassari; palestrante do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu da FGV Direito SP (GVlaw); foi conselheiro seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo (OAB/SP), presidente da Comissão de Direito Criminal e vice-presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/SP.



**in**

## O AUMENTO DE CASOS DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DURANTE A PANDEMIA

*Autores: Carla Ripoli Bedone\* e Gabriel Domingues\**

O cenário ocasionado pela pandemia da Covid-19 vem revelando inúmeras mazelas sociais, as quais ocorrem, em grande parte, dentro do próprio lar do indivíduo. Conforme já discutido nos Boletins nº 3 e 5, durante a pandemia, verificou-se um aumento dos casos de violência doméstica e feminicídio. Além das mulheres, crianças e adolescentes também não escaparam da violência que muitas vezes sofrem dentro de casa.

Segundo o portal R7, *“durante o isolamento social, os casos de violência e abuso sexual a crianças aumentaram cerca de 26%. A maioria das vítimas são meninas de até onze anos de idade. Mais de 26 mil denúncias de agressões contra crianças e adolescentes foram registradas pelo Disque-100 desde o início de março em todo país.”*<sup>1</sup>

No que tange a este assunto, o Direito Penal disciplina o crime de “estupro de vulnerável”, assim descrito no artigo 217-A, *caput*, do Código Penal: *“Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos - Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”*

Segundo Paulo José da Costa Junior e Fernando José da Costa *“a norma emprega a expressão ‘menor de catorze anos’, que não enseja qualquer dúvida exegética’. A tutela legal estende-se até o dia em que o menor completar catorze anos.”*<sup>2</sup> Ou seja, o sujeito passivo (vítima) deste delito pode ser apenas e tão somente o menor de 14 (catorze) anos, sendo que a partir do dia em que o adolescente completa tal idade, a incidência do crime não se impõe.

Acerca do tema, muito se discutiu acerca da “presunção absoluta da violência”. A questão que se apresentava era: o menor de 14 (catorze) anos que consente com o ato libidinoso pode ser vítima do referido crime? A resposta dada pela jurisprudência é de que sim, isto é, ainda que o menor consinta com o ato, o sujeito ativo do delito será responsabilizado penalmente, pois o consentimento não se revela como elemento apto a flexibilizar a violência, considerada como presunção absoluta. *“Sob esse prisma, uma menina de treze anos que quisesse ter relação com o namorado, com o seu consentimento e muitas vezes até mesmo com a orientação dos pais, não poderia tê-la sob pena de seu namorado praticar um crime hediondo”*.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> <https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/casos-de-violencia-e-abuso-sexual-contra-criancas-aumentam-26-durante-a-pandemia-08072020>.

<sup>2</sup> COSTA Junior, Paulo José/ COSTA, Fernando José. Código Penal Comentado. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 867-870.

<sup>3</sup> Ibidem.

Neste contexto, se insere a Súmula nº 593 do Superior Tribunal de Justiça: *“O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.”*

Se o crime é praticado pelo ascendente, padrasto ou madrastra, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela, a pena será aumentada em metade, nos termos do artigo 226, inciso II, do Código Penal.

Outro ponto que é importante mencionar acerca da temática é a “omissão penalmente relevante”. Nos termos do artigo 13, §2º do Código Penal, *“a omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem: a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado”*, ou seja, se algumas de tais pessoas elencadas pelo dispositivo deveriam agir de forma a evitar o resultado e assim não fizeram, serão responsabilizadas penalmente pelo delito.

Assim, uma mãe será punida pelo crime de estupro de vulnerável, se, por um ato omissivo, não evitou que seu companheiro, por exemplo, praticasse atos libidinosos com sua filha menor de 14 (catorze) anos, porquanto teria o dever de garante da situação, se encaixando na alínea, “a”, do artigo 13, §2º do Código Penal (*“tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância”*).

Pontue-se que o adolescente maior de 14 (catorze) anos que for vítima de abuso sexual será o sujeito passivo do crime de estupro tipificado pelo artigo 213, §1º do Código Penal:

*“Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:*

*Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.*

*§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:*

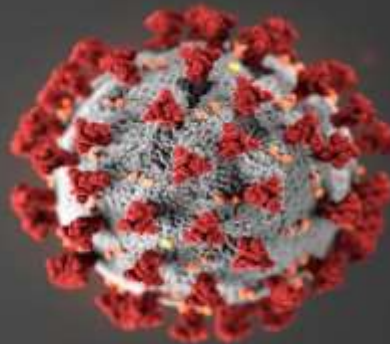
*Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.”*

**\*Carla Ripoli Bedone**, advogada criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduanda em Direito e Processo Penal pela Presbiteriana Mackenzie e graduada pela mesma instituição.

**in**

**\*Gabriel Domingues**, advogado criminalista atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Pós-graduando em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP) e graduado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

**in**



## MEDIDAS ADOTADAS NO BRASIL E CENÁRIO MUNDIAL

*Bruna de Carvalho Fonseca Dias\* e Rafaela Tenório Pereira\**

O número de casos no Brasil, até o dia 11 de julho resulta no montante de 1.839.850 pessoas contaminadas e 71.469 óbitos decorrentes do novo Coronavírus.<sup>4</sup> No estado de São Paulo, são 366.890 infectados e 17.702 mortes até o dia 08 de julho.<sup>5</sup>

Assim, o intuito deste artigo é complementar as informações já apresentadas nos boletins anteriores, a respeito das medidas que os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo continuam adotando em face da pandemia mundial causada pela Covid-19.

### Medidas e posicionamentos adotados pelo Judiciário Brasileiro

Abaixo se destacam algumas medidas e decisões que estão sendo tomadas pelas Cortes Superiores e pelos Tribunais de Justiça em razão da pandemia ora vivenciada.

No Supremo Tribunal Federal, o ministro Luiz Fux determinou, em 29 de junho de 2020, no exame do Habeas Corpus 186185, que pretendia a concessão de liberdade provisória ou domiciliar para presas grávidas, lactantes e com filhos recém nascidos, ao Supremo Tribunal de Justiça, os Tribunais de Justiça estaduais e os juízos criminais e de execução penal que sigam a orientação do Conselho Nacional de Justiça, presente na Recomendação 62/2020, considerando a pandemia de Covid-19, há especificação de medidas preventivas para a propagação do vírus no sistemas de justiça penal e socioeducativo. No entanto, negou o pedido genérico de concessão de liberdade a todas as presas nessas condições.<sup>6</sup>



O ministro Alexandre de Moraes, no 22 de junho de 2020, concedeu medida liminar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 664, no sentido de suspender o bloqueio realizado pela Justiça do Trabalho sobre verbas da saúde do Espírito Santo proveniente do Fundo Estadual de Saúde, considerando uma possível usurpação de competência do Legislativo na promoção de transferência dos recursos entre as categorias, além da possibilidade de bloqueio comprometer o serviço público de saúde eficaz à população, em decorrência da pandemia do coronavírus.<sup>7</sup>



<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/09/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-9-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>

<sup>5</sup> <https://www.CoronavirusByNumbers.com>

<sup>6</sup> <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446602&ori=1><sup>1</sup>

<sup>7</sup> <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446405&ori=1>

No dia 08 de julho de 2020, o ministro Luís Roberto Barroso, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 709, apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e seis partidos políticos, determinou ao governo federal adoção de medidas para frear a transmissão do Covid-19 entre os povos indígenas. Ademais, na decisão, o ministro enfatizou a vulnerabilidade da população indígena, além dos indícios de contágio acelerado e a falta de ações da União para contenção da pandemia de Coronavírus entre os índios.<sup>8</sup>



No Superior Tribunal de Justiça, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino decidiu por restituir prazo processual em um agravo em recurso especial, após pedido de devolução de prazo fundado em atestado médico com recomendação de afastamento das atividades e isolamento social da única advogada constituída nos autos, acometida pelo novo coronavírus, considerando para decisão o artigo 223, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.<sup>9</sup>



O Conselho Nacional de Justiça ao realizar levantamento em torno das prisões em flagrante constatou que 81% dos autos que chegam ao judiciário não possuem informações de saúde em relação a Covid-19, dificultando aos juízes preservar a integridade do sistema, visto que, o acesso a informações completa sobre a saúde do preso em flagrante é fundamental para tanto, considerando que tomada de decisão é pautada conforme os elementos presentes nos documentos recebidos.<sup>10</sup>



Moradores dos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul poderão utilizar de um formulário disponibilizado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região para propositura de ação referente ao Auxílio Emergencial, mecanismos destinado para parte sem advogado com objetivo de facilitar o acesso à Justiça Federal aos sujeitos que não conseguiram a concessão do benefício pelo modo administrativo junto a Dataprev e a Caixa Econômica Federal.<sup>11</sup>



No Tribunal de Justiça, considerando o distanciamento social, o uso de ferramentas tecnológicas é cada vez mais frequente, tais como videoconferência, E-mail etc. Neste quesito, o Juizado Especial Cível de Marília inovou ao utilizar de inteligência artificial no aplicativo WhatsApp para atendimento remoto ao jurisdicionado que não é representado por advogado.<sup>12</sup>



No dia 06 de julho de 2020, por meio do Provimento CSM nº 2.564/20, o Conselho Superior da Magistratura estabeleceu o retorno gradual do trabalho presencial no Tribunal de Justiça de São Paulo, desta forma, a partir do dia 27 de julho até o dia 31 de agosto, haverá escalonamento de servidores e magistrados para o trabalho presencial, os demais permanecem em trabalho remoto. A prioridade estará nas atividades internas e

---

<sup>8</sup> <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=447103&ori=1>

<sup>9</sup> <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Ministro-restitui-prazo-apos-unica-advogada-da-parte-contrair-Covid-19-.aspx>

<sup>10</sup> <https://www.cnj.jus.br/81-dos-apfs-analisados-por-juizes-nao-possuem-informacao-sobre-covid-19/>

<sup>11</sup> <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/396299>

<sup>12</sup> <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61441&pagina=1>

exame de processos físicos, o atendimento e prática de atos presenciais apenas acontecerão em caso de extrema necessidade e com prévio agendamento.<sup>13</sup>



Após a Corregedoria Geral da Justiça editar o Provimento CG nº 9/20, recomendando a destinação dos recursos retidos nas contas judiciais, derivados de prestações pecuniárias, tais como, transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, para o combate da pandemia de Covid-19, os juízes paulistas repassaram mais de R\$ 12,4 milhões para área da saúde, visando a compra de materiais e equipamentos médicos, insumos, medicamentos e serviços. Foram beneficiados o Complexo de Saúde de Mauá, a Secretária Municipal de Saúde de Ribeirão Preto e diversas outras instituições.<sup>14</sup>



Em resolução da demanda ajuizada por aluno de Medicina, o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jales, deferiu parcialmente pedido de redução do valor das mensalidades em atraso e vindouras devido à crise ocasionada pela pandemia de Covid-19, devendo a universidade reduzir a mensalidade em 50%. Em torno da decisão, foi considerado que a existência de fato superveniente e onerosidade excessiva, gerando assim, revisão contratual.<sup>15</sup>

### **Medidas adotadas – Governo Federal**

---

Em coletiva de imprensa realizada em 08 de julho, técnicos do Ministério da Saúde anunciaram que os registros de óbitos estão apontando para a estabilização, enquanto isso, o número de contaminados pela Covid-19 tem sucessivas altas semanais.<sup>16</sup> Estudos apontam que o novo coronavírus já atingiu cerca de 4% da população brasileira.

Todavia, embora tenha sido divulgado que 46 milhões de testes seriam realizados por intermédio do Ministério da Saúde, até o momento somente 6,7% desse montante foi utilizado, o que pode contribuir com o número de casos subnotificados.<sup>17</sup>



A Medida Provisória nº 936, aprovada pelo Congresso Nacional em junho, alterada para Lei 14.020/2020, foi sancionada pelo Presidente da República com vetos que causaram controvérsia. O texto trata-se de um programa de manutenção de emprego e renda, cujos benefícios serão custeados pela União.

Dentre os pontos vetados, está a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos em 17 setores da economia, a lei atual prevê que o benefício será concedido até o final de 2020, todavia, o Congresso apontou pela necessidade de prorrogação até o fim de 2021. Jair Bolsonaro justificou o veto afirmando que “tais dispositivos acabavam por acarretar

---

<sup>13</sup> <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61533&pagina=1>

<sup>14</sup> <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61483&pagina=1>

<sup>15</sup> <http://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=61453&pagina=1>

<sup>16</sup> <https://veja.abril.com.br/saude/coronavirus-brasil-estabilizou-numero-de-mortes-diz-ministerio-da-saude/>

<sup>17</sup> <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/covid-19-ministerio-da-saude-usou-67-dos-46-milhoes-de-testes-prometidos>

renúncia de receita, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.<sup>18</sup>



Foi sancionada a Lei Aldir Blanc, que prevê a destinação de R\$3 bilhões ao setor cultural, o objetivo é ajudar profissionais da área que foram obrigados a suspender suas atividades em decorrência da pandemia do novo coronavírus. O valor deverá ser repassado aos Estados e municípios em parcela única.<sup>19</sup>

O Presidente também sancionou a Lei 14.023/2020 que determina medidas para preservar a saúde de profissionais essenciais ao controle de doenças e manutenção da ordem pública. Dentre as medidas estão o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual (EPIs) e prioridade nos testes de diagnóstico da Covid-19.<sup>20</sup>

Em relação à Lei 14.019 que torna obrigatório o uso de máscaras como medida de proteção à Covid-19, o Presidente da República vetou a obrigatoriedade em presídios, estabelecimentos socioeducativos, comércio, indústria, escolas, igrejas, templos religiosos e demais locais fechados em que haja a reunião de pessoas, bem como a aplicação de multas por descumprimento.<sup>21</sup> Os parlamentares se pronunciaram informando a intenção de derrubar os vetos presidenciais.<sup>22</sup>



Em anúncio feito pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, o Governo deverá prorrogar o auxílio emergencial destinado a trabalhadores informais e beneficiários do Bolsa Família por dois meses, desta vez, o pagamento será feito em quatro parcelas. Segundo o Ministro, cada parcela do auxílio custa aos cofres públicos R\$50 bilhões.



O Ministério da Educação anunciou as novas datas do Exame Nacional do Ensino Médio, as provas físicas serão aplicadas em 17 e 24 de janeiro de 2021, e as digitais, em 31 de janeiro e 7 de fevereiro.

Ainda, será concedida a reaplicação do exame em 24 e 25 de fevereiro de 2021, atender candidatos afetados por eventuais problemas de estrutura, como queda de energia no local de prova. Os resultados serão divulgados em 29 de março.<sup>23</sup>



A Câmara dos Deputados aprovou em 01 de julho a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 18/20, que adia as eleições municipais deste ano. Os turnos eleitorais deverão ocorrer em 15 de 29 de novembro, anteriormente seria em 04 e 25 de outubro. Todo o

---

<sup>18</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/06/bolsonaro-anuncia-sancao-da-mp-que-permite-reduzir-jornada-e-salario-durante-pandemia.ghtml>

<sup>19</sup> [https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/29/bolsonaro-sanciona-lei-com-r-3-bi-para-cultura-e-auxilio-de-r-600-para-artistas-informais-diz-planalto.ghtml?utm\\_source=push&utm\\_medium=app&utm\\_campaign=pushg1](https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/06/29/bolsonaro-sanciona-lei-com-r-3-bi-para-cultura-e-auxilio-de-r-600-para-artistas-informais-diz-planalto.ghtml?utm_source=push&utm_medium=app&utm_campaign=pushg1)

<sup>20</sup> <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/07/bolsonaro-sanciona-lei-que-determina-que-governo-adote-medidas-para-protetor-profissionais-essenciais-ckcellxkk0003014753twu693.html>

<sup>21</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/673754-bolsonaro-desobriga-uso-de-mascaras-em-presidios/>

<sup>22</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/673689-parlamentares-se-articulam-para-derrubar-vetos-de-bolsonaro-a-lei-sobre-uso-obrigatorio-de-mascaras/>

<sup>23</sup> <https://www.campograndenews.com.br/educacao-e-tecnologia/enem-e-adiado-para-janeiro-de-2021-e-sisu-podera-ter-tres-edicoes>

calendário eleitoral deverá ser ampliado, porém, os prazos transcorridos não serão reabertos.<sup>24</sup>

## Medidas adotadas – Governo do Estado de São Paulo

---

No Estado de São Paulo, a tendência tem sido a interiorização da doença, desta forma, enquanto cidades do interior permanecem fechadas e regridem de fase do Plano São Paulo (plano de reabertura da economia), a capital paulista continua atuando nos protocolos de reabertura.<sup>25</sup>

Bares, salões de beleza e restaurantes foram liberados para reabrirem em 06 de julho, desde que sigam os protocolos de segurança. A utilização das máscaras permanece obrigatória e podem ser retiradas apenas nos momentos de alimentação, os estabelecimentos podem funcionar apenas até às 17h. Foram assinados também protocolos com os setores audiovisual, tatuagem e pesquisa e, ainda, serão anunciados os protocolos de reabertura de parques e academias.<sup>26</sup>



O Governo de São Paulo anunciou que os testes da vacina CoronaVac, desenvolvida pela empresa Sinovac, em parceria com o Instituto Butantã, começarão no dia 20 de julho, os voluntários deverão ser, obrigatoriamente, profissionais da saúde. Estudos preliminares apontaram que 90% dos participantes desenvolveram anticorpos desejados. A testagem foi autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.<sup>27</sup>



João Doria, Governador do Estado, confirmou que as partidas de futebol poderão ser retomadas a partir do dia 22 de julho, todavia, os jogos não poderão receber torcedores e só serão realizados em cidades que estão na fase amarela do Plano São Paulo. Além disso, a Federação Paulista de Futebol deverá cumprir rigorosos protocolos sanitários para organização dos jogos, como a exigiu a testagem de todas as pessoas envolvidas em cada partida.<sup>28</sup>



O Hospital de Campanha do Ibirapuera vai receber pacientes da região de Campinas, que atualmente possui 81% dos leitos de UTI ocupados, segundo o Governador, outras regiões do interior também poderão ser atendidas pelo hospital.<sup>29</sup>



---

<sup>24</sup> <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2020/07/03/O-que-muda-com-o-adiamento-das-elei%C3%A7%C3%B5es-municipais-al%C3%A9m-da-data>

<sup>25</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/sao-paulo-anuncia-reabertura-de-restaurantes-bares-e-cabeleireiros.shtml>

<sup>26</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/07/sao-paulo-divulga-nesta-sexta-protocolos-para-reabertura-de-parques-e-academias.shtml>

<sup>27</sup> <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/07/06/sao-paulo-anuncia-inicio-de-testes-de-vacina-no-dia-20-de-julho.htm>

<sup>28</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/governo-de-sao-paulo-apresenta-informacoes-sobre-o-combate-ao-coronavirus-2/>

<sup>29</sup> <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2020/07/08/coronavirus-hospital-de-campanha-do-ibirapuera-na-capital-paulista-vai-receber-pacientes-da-regiao-de-campinas.ghtml>

Em razão do estado de calamidade pública, a Agência de Transporte do Estado de São Paulo informou que o reajuste de pedágios das rodovias paulistas será adiado para novembro. O reajuste deveria ocorrer em 01 de julho.<sup>30</sup>



A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo irá monitorar a saúde mental de 4 mil pessoas participantes do Estudo Longitudinal de Saúde do Adulto – ELSA Brasil, que monitora a saúde de 15 mil funcionários públicos de seis universidades e centros de pesquisa do país desde 2008. O objetivo de estudo é avaliar os efeitos da carga de estresse causados pelas consequências da pandemia no novo coronavírus.<sup>31</sup>

### **Medidas adotadas mundialmente**

---

Na Europa, a reabertura das fronteiras internas está ocorrendo de maneira diferente em relação a cada país, apesar dos esforços da União Europeia, ainda há restrição de acesso para sujeitos de algumas nações.

A República Tcheca não permite entrada de turistas oriundos de Portugal e da Suécia. Já na Grécia, a entrada de franceses, italianos, espanhóis e holandeses depende a realização de teste de Covid-19 e isolamento até obtenção dos resultados.

Em 30 de junho de 2020, a União Europeia aprovou a reabertura das fronteiras aos turistas de países selecionados, totalizando 15 aprovados, como Nova Zelândia, Coreia do Sul, Uruguai, a partir de 1º de julho, porém os brasileiros ainda têm acesso proibido, além de moradores dos Estados Unidos e Rússia. Não obstante, os países da União Europeia não têm o dever legal de cumprir a resolução, porém, em caso de descumprimento há o risco de ter suas fronteiras com os demais fechada.<sup>32</sup>



No dia 1º de julho, o Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, declara apoio para uma segunda rodada de pagamentos do auxílio emergencial para as pessoas em condição de vulnerabilidade, além do aumento do valor prestado. Atualmente o auxílio é de US\$ 1.200, com aditivo de US\$ 500 por dependente menor de 17 anos.<sup>33</sup> Em torno da relação dos Estados Unidos da América com Organização Mundial da Saúde, Donald Trump anunciou, em 07 de julho de 2020, o início do processo para saída da Organização, com efeito a partir de 6 de julho de 2021.<sup>34</sup>



---

<sup>30</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/postergado-reajuste-de-tarifa-de-pedagios-das-rodovias-paulistas/>

<sup>31</sup> <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/estudo-monitorara-impacto-da-pandemia-na-saude-mental-de-4-mil-pessoas/>

<sup>32</sup> <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/30/uniao-europeia-autoriza-entrada-de-turistas-de-15-paises-brasil-esta-fora-da-lista.ghtml>

<sup>33</sup> <https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/mundo/trump-diz-que-quer-aumentar-valor-do-aux%C3%ADlio-emergencial-nos-eua-hoje-de-us-1-200-1.2078434>

<sup>34</sup> <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/07/07/trump-vai-retirar-formalmente-os-eua-da-oms-diz-agencia.ghtml>

Em 07 de julho de 2020, a Organização Mundial da Saúde reconheceu a possibilidade da transmissão do Covid-19 por meio do ar, visto que, há indícios de partículas flutuantes do vírus, que infectam os indivíduos que as inalam.<sup>35</sup>



O diretor regional da OMS do Mediterrâneo Oriental, Ahmed Al-Mandhari, declarou receio pelo avanço dos casos da Covid-19 na região, ocupante da terceira posição nas regiões mais afetadas do globo. A preocupação é elevada em relação aos locais afetados por conflitos armados, que possuem maior índice de pobreza.<sup>36</sup>



A Turquia realizou envio de 20.000 máscaras cirúrgicas para o Brasil, destinadas para um hospital na cidade de São Paulo. Em nota, o Consulado Geral da Turquia em São Paulo afirmou “Como parte da luta contra o Covid-19 e a solidariedade internacional, nosso país continua apoiando o Brasil”.<sup>37</sup>



Por fim, os números atuais, contabilizados até 01 de julho, dão conta de 12.231.851 pessoas infectadas e 553.583 mortes e o número de pessoas recuperadas totaliza 7.111.831.<sup>38</sup>

\* **Bruna de Carvalho Fonseca Dias**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

\* **Rafaela Tenório Pereira**, estagiária de direito atuante no escritório Fernando José da Costa Advogados. Graduada pela Faculdades Metropolitanas Unidas.

---

<sup>35</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/07/oms-reconhece-surgimento-de-evidencias-sobre-transmissao-da-covid-19-pelo-ar.ghtml>

<sup>36</sup> <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/01/mundo-registra-mais-de-160-mil-mortes-diarias-por-coronavirus-diz-oms.ghtml>

<sup>37</sup> <https://www.trt.net.tr/portuguese/america-latina/2020/06/27/turquia-envia-20-000-mascaras-cirurgicas-para-o-brasil-1444259>

<sup>38</sup> <https://www.worldometers.info/coronavirus/>